



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Sexta-Feira, 9 de Janeiro de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE	2
ADMINISTRAÇÃO	
SETOR ADMINISTRATIVO	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Iacri, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iacri poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.iacri.sp.gov.br>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ: 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 - Centro - Cep: 17.680-000 - Iacri - SP

Telefone: (14) 3489 8500

Site: www.iacri.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Sexta-Feira, 9 de Janeiro de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 2 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

DECRETOS

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO N° 2.962/2026, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS PARA CONCESSÃO,
PAGAMENTO E CONTROLE DE DIÁ-
RIAS E RESSARCIMENTO DE DESPESAS
DE DESLOCAMENTO AOS MOTORIS-
TAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO, NOS
TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°
2.331/2025.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri,
Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos para execução da Lei Municipal nº 2.331/2025, de 27 de novembro de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA E DO PROCEDIMENTO

Art. 1º. A concessão de diárias observará os procedimentos previstos neste Decreto, competindo:

- I – ao Secretário Municipal da respectiva Pasta, a autorização prévia do deslocamento;
- II - ao responsável pela frota ou transporte, o controle operacional da viagem;
- III - ao setor de Contabilidade, a conferência e homologação do pagamento.

Art. 2º. A diária será concedida mediante requisição formal, previamente autorizada, contendo identificação do motorista, destino, motivo do deslocamento, período estimado e veículo utilizado.

CAPÍTULO II DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 3º. O valor da diária será apurado com base na distância percorrida (ida e volta), conforme as faixas de quilometragem estabelecidas neste Decreto.

§ 1º. O pagamento será realizado em parcela única por deslocamento, vedado o pagamento em duplicidade para o mesmo percurso.

§ 2º. Para deslocamentos de ida e volta de até 100 km, não será devido pagamento de diária, salvo quando houver permanência comprovada superior a 5 (cinco) horas no destino, devidamente justificada.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Sexta-Feira, 9 de Janeiro de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85
Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013
Fone/Fax: (014) 3489-8500
Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO N° 2.962/2026, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

§ 3º. A aferição da quilometragem poderá utilizar sistemas oficiais de mapas, registros da frota municipal ou instrumentos equivalentes.

CAPÍTULO III DA TABELA DE QUILOMETRAGEM E VALORES

Art. 4º. Ficam fixados os valores das diárias conforme a seguinte tabela:

FAIXA	QUILOMETRAGEM PERCORRIDА (IDA E VOLTA)	VALOR DA DIÁRIA	CIDADES DE REFERÊNCIA
I	Até 100 km*	R\$ 50,00	Tupã, Adamantina
II	De 101 km a 400 km	R\$ 80,00	Marilia, Araçatuba, Presidente Prudente, Assis, Ourinhos, Bauru, São José do Rio Preto
III	De 401 km a 700 km	R\$ 150,00	Jaú, Barretos, Botucatu
IV	De 701 km a 800 km	R\$ 200,00	Ribeirão Preto
V	De 801 km a 950 km	R\$ 250,00	Sorocaba, Campinas
VI	Acima de 950 km	R\$ 400,00	São Paulo

*com permanência superior a 5 horas no destino (§4º do art. 3º da Lei 2.331/2025).

§ 1º. Para destinos não previstos nominalmente, será aplicado o enquadramento automático na faixa de quilometragem correspondente.

§ 2º. O valor da diária independe do número de pacientes transportados ou da quantidade de viagens realizadas no mesmo dia, desde que relativas ao mesmo deslocamento.

CAPÍTULO IV DO ADIANTAMENTO DE DESPESAS

Art. 5º. Poderá ser autorizado adiantamento para despesas não abrangidas pela diária, mediante solicitação fundamentada e autorização expressa.

Parágrafo único. O adiantamento ficará condicionado à prestação de contas, nos termos constantes nas Leis n.ºs 877/1984 e 1.766/2009, sob pena de restituição integral dos valores.

CAPÍTULO V DO RELATÓRIO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Sexta-Feira, 9 de Janeiro de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85
Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013
Fone/Fax: (014) 3489-8500
Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

DECRETO N° 2.962/2026, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

Art. 6º. Após o retorno, o motorista deverá apresentar relatório de viagem contendo datas e horários efetivos, destino, quilometragem percorrida, identificação do veículo e justificativas pertinentes.

Art. 7º. O pagamento das diárias ficará sujeito à conferência cruzada entre a requisição autorizada, o relatório de viagem e os registros da frota municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante edição de ato administrativo complementar, quando necessário, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.331/2025 e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 26 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRO-SE

Prefeitura Municipal de Iacri, 5 de janeiro de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Sexta-Feira, 9 de Janeiro de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85
Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013
Fone/Fax: (014) 3489-8500
Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

DECRETO N° 2.962/2026, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

ANEXO I - MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI-SP		RELATÓRIO DE DIÁRIAS DOS MOTORISTAS
Nome do motorista:		
RG:	CPF:	Secretaria de lotação:
Veículo:	Placa:	Patrimônio:
Data/ Horário de partida:		Destino:
Data/ Horário de chegada:		Valor:
Quilometragem percorrida (ida e volta):		
Motivo da viagem:		
(ASSINATURA DO MOTORISTA) (NOME DO MOTORISTA)		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI-SP		RELATÓRIO DE DIÁRIAS DOS MOTORISTAS
Nome do motorista:		
RG:	CPF:	Secretaria de lotação:
Veículo:	Placa:	Patrimônio:
Data/ Horário de partida:		Destino:
Data/ Horário de chegada:		Valor:
Quilometragem percorrida (ida e volta):		
Motivo da viagem:		
(ASSINATURA DO MOTORISTA) (NOME DO MOTORISTA)		

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL) (ASSINATURA DO SUPERIOR HIERÁRQUICO)
(NOME DO RESPONSÁVEL) (NOME DO SUPERIOR HIERÁRQUICO)